Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-444/20, Société générale e o./CUR.

Recurso interposto em 8 de julho de 2020 — BPCE e o./CUR (Processo T-448/20)

(2020/C 304/20)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: BPCE (Paris, França.) e outros 44 recorrentes (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Nos termos do artigo 263.º TFUE, anular a Decisão n.º SRB/ES/2020/24 relativa ao cálculo das contribuições ex ante 2020 para o FUR na parte em que diz respeito aos recorrentes;
- Nos termos do artigo 277.º TFUE, declarar inaplicáveis as seguintes disposições do Regulamento MUR, do Regulamento de Execução e do Regulamento Delegado:
 - Os artigos 69.°, n.° 1, 69.°, n.° 2, 70.°, n.° 1, e 70.°, n.° 2, alíneas a) e b), do Regulamento MUR;
 - Os artigos 4.º, n.º 2, 6.º e 7.º e o anexo I do Regulamento Delegado;
 - O artigo 4.º do Regulamento de Execução;
- Condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-444/20, Société générale e o./CUR.

Recurso interposto em 8 de julho de 2020 — La Banque postale/CUR (Processo T-449/20)

(2020/C 304/21)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: La Banque postale (Paris, França) (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Nos termos do artigo 263.º TFUE, anular a Decisão n.º SRB/ES/2020/24 relativa ao cálculo das contribuições ex ante 2020 para o FUR na parte em que diz respeito à recorrente;
- Nos termos do artigo 277.º TFUE, declarar inaplicáveis as seguintes disposições do Regulamento MUR, do Regulamento de Execução e do Regulamento Delegado:
 - Os artigos 69.°, n.° 1, 69.°, n.° 2, 70.°, n.° 1, e 70.°, n.° 2, alíneas a) e b), do Regulamento MUR;
 - Os artigos 4.º, n.º 2, 6.º e 7.º e o anexo I do Regulamento Delegado;
 - O artigo 4.º do Regulamento de Execução;
- Condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-444/20, Société générale e o./CUR.

Recurso interposto em 14 de julho de 2020 — Roxtec/EUIPO — Wallmax (Representação de círculos pretos sobre um quadrado laranja)

(Processo T-455/20)

(2020/C 304/22)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Roxtec AB (Karlskrona, Suécia) (representantes: J. Olsson e J. Adamsson, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Wallmax Srl (Milão, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa (representação de círculos pretos sobre um quadrado laranja) da União Europeia — Marca da União Europeia n.º 14 784 375

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de abril de 2020 no processo R 2385/2018-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.